

RESOLUÇÃO Nº 028, DE JUNHO DE 1990.

Concede abono que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Secretaria do Poder Legislativo, o abono de Palmas, correspondente a trinta por cento (30%) do vencimento como auxílio temporário para custeio de despesas com alimentação, moradia e transporte.

Art. 2º. Aos servidores ocupantes de cargos nos níveis elementar, auxiliar e médio, fica concedido além do abono previsto no artigo anterior, a parcela correspondente a 1,5 (uma e meia) US.

Parágrafo único. É condição indispensável ao recebimento do abono, a assiduidade ao trabalho, apurada regularmente pelo serviço de pessoal deste Poder.

Art. 3º. O valor do abono a que se refere esta resolução fica isento de desconto para o IPETINS.

Art. 4º. Fica o Presidente da Assembléia autorizado a alterar os valores constantes desta resolução, em percentuais iguais nos mesmos aos que forem atribuídos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua edição, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente